



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 92/2019

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de Novembro de 2020, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE FRANCISCO SANTOS (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com determinações e recomendações, e convalida estudos,.

PROCESSOS CEE/PI nº 239 e 247 /2018.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Francisco Santos

ASSUNTO: Renovação de Autorização e Convalidação de Estudos.

RELATOR: Danilo César Moraes Silva Cruz.

I – ASPECTOS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos (PI), situada na Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, CEP: 64.645-000, CNPJ Nº 06.553.713/0001-69, vem através do prefeito do município, o Sr. Luís José de Barros, solicitar renovação de autorização das escolas municipais para ministrarem os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, regular e na modalidade EJA, e a convalidação de estudo referente a 2015, 2016, 2017 e 2018.

As escolas deste município funcionavam através da autorização das Resoluções CEE/PI nºs 359/2012 e 360/2012 vencidas desde 30 de novembro de 2017 e 30 de novembro de 2015, respectivamente.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: relação das escolas, cópia dos documentos do requerente, organograma, justificativa pelo atraso da solicitação, regimento interno e proposta política pedagógica, sendo que os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede não contemplam a educação inclusiva. Apresenta também, matriz curricular, plano de ação 2018, relatório circunstanciado, projeto de capacitação de professores, modelo de diário de classe, modelo do diploma, histórico escolar e CNPJ.

Consta ainda, no processo, os arquivos de funcionamento com validades vencidas, fotografias, descrições das instalações e equipamentos para as práticas de educação física, Planta baixa, Laudo de vistoria técnica assinada pelo engenheiro José Ribamar G. de Macedo Junior, registro no CREA-PI Nº 2324, no qual o mesmo declara que vistoriou as escolas utilizando o padrão para todas as instituições de ensino e, segundo este, as mesmas encontram-se em plena condições de funcionamento, o que diverge com o relatório feito pela equipe técnica de inspeção. No referido processo não consta como se dará as aulas de laboratórios nas escolas.

Cabe destacar que o município não apresentou todos os decretos de criação das escolas como descrito na justificativa, contudo, apresenta nos autos, dois decretos os de nº 007/2010 e nº 14/2013.

Segundo a inspeção, quanto ao critério estrutura física, em sua maioria as escolas apresentam boas e regulares. No entanto, apresentam alguns problemas a serem sanados como:

1. **Escola Municipal José Reis** - a vidraça de umas das salas quebradas com ponta de vidros aparente;

2. **Escola Municipal Quaresma e Creche Rosa Laura**, ambas funcionam no mesmo prédio - tem uma sala dividida com armários e sendo utilizado como depósito mal organizado e muito sujo. A escola está necessitando de reparos em toda sua estrutura e nas louças sanitárias; a cozinha está com infiltração nas paredes e apresenta pia quebrada além de ter fios de energia exposta;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 92/2019

3. **Escola Municipal Isac Pereira e Creche Teresinha de Jesus**, ambas funcionam no mesmo prédio - necessitam de pintura e reparos nas paredes, piso e teto,; o banheiro fica sob uma caixa d'água que está com vazamento e gerando infiltração, além de fiação exposta; a energia da escola é oscilante e não atende as necessidades da comunidade escolar.

Vale ressaltar que a inspeção feita pela equipe técnica da SEDUC diverge do laudo feito pelo engenheiro.

Os instrumentos de vida escolar dos estudantes estão devidamente arquivados e organizados em processo individual, no quadro docente todos os professores possuem graduação e pós-graduação. O transporte escolar é feito por micro ônibus do programa "Caminho para Escola".

Sobre a solicitação da convalidação de estudos o município apresenta toda documentação exigida.

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator apresenta ao plenário as seguintes deliberações:

a.Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Francisco Santos, até 30 de novembro de 2020, para administrarem Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular na modalidade EJA;

b.Convalidar os estudos referentes a 2015, 2016, 2017 e 2018 até a homologação do novo ato autorizativo;

c.Determinar que a Prefeitura Municipal de Francisco Santos encaminhe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o plano de ação de reforma das escolas mencionadas no corpo deste parecer, bem como acessibilidade e laboratório de ciências este sendo tanto fixo ou móvel para as que ofertam o Ensino fundamental, anos finais;

d.Determinar que a Prefeitura Municipal apresente a este conselho, no prazo de 30 dias, os alvarás atualizados.

e. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

f.Recomendar que a Prefeitura Municipal de Francisco Santos desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

g.Recomendar que este conselho aplique uma advertência na prefeitura municipal de Francisco Santos por motivo de atraso do pedido de renovação de autorização e do pedido de convalidação dos estudos realizados, pois o mesmo funcionou de 2016 até o pedido de renovação sem a autorização devida.

h.Solicitar a secretaria executiva deste Conselho que encaminhe cópia deste parecer ao Ministério Público para que tome conhecimento da situação das escolas do município de Francisco Santos.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão da renovação de autorização para a atividade prevista.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de Junho de 2019.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI